



Faculdade de Ciências  
Farmacêuticas  
Câmpus de Araraquara

**Farmácia**

**Revista**  
ISSN - 1982-5595  
**PET**



Volume XVI - 2010

**AMAZÔNIA**





# Carta do Leitor

## Abortar é a solução?

Prezados Srs. Editores,

Desejo comentar sobre o artigo Você, farmacêutico, ajudaria uma paciente decidida a realizar um aborto? (Revista PET Farmácia volume XV: 33-35). É um tema atual e importante, principalmente diante da iminência da votação da matéria relativa ao abortamento de fetos anencéfalos, pelo Supremo Tribunal Federal.

O tópico mais importante não foi discutido no artigo. É fundamental esclarecer: "em que momento do processo gestacional tem início a vida humana?" Para isso, reviso os meus conhecimentos médico-biológicos, conforme é possível aferir nos livros didáticos de Obstetrícia, Ginecologia e Embriologia. Assim, atendo-me ao essencial e já bem conhecido há pelo menos 20-30 anos e disponível a qualquer

estudante universitário, sem entrar em debates teóricos no âmbito acadêmico-científico ou em profundas e complicadas pesquisas especializadas e pouco acessíveis, inclusive aos médicos. A gestação se inicia e se processa assim:

(1) O óvulo é liberado pelo ovário. Mas não sai sozinho do ovário, senão acompanhado de um séquito de células acessórias, que o envolvem durante todo o trajeto na tuba feminina, rumo ao útero. Esse processo é automático na mulher em idade reprodutiva, e a mulher (potencial mãe) não interfere.

(2) Ao ocorrer a fecundação, imediatamente a parede envoltória do óvulo e as células acompanhantes bloqueiam a entrada de novos espermatozoides. Esse processo é comandado pelo óvulo

que virou ovo. A mãe (mulher) não interfere.

(3) Imediatamente, reações fisiológicas complexas são deflagradas, com produção hormonal abundante pelo conjunto ovo-células acessórias. Esses produtos deflagram reações no organismo materno, com vistas a sustentar a gravidez: o útero se prepara para receber o ovo; o ovário que ovulou manterá ativo o corpo lúteo até o completo desenvolvimento da placenta, na 12ª semana. A mãe (mulher) não interfere.

(4) O ovo recém-formado caminha mais 2 a 3 dias na tuba uterina, rumo ao útero. Sofre algumas divisões celulares e configura uma massa de células, agora denominada embrião. Nesse trajeto, o embrião está por sua conta. A mãe (mulher) não interfere.

(5) Ao chegar ao útero materno, o embrião se implanta na parede interna, onde formará a placenta. Esse processo é ativo e depende da atividade do embrião. A mãe (mulher) não interfere.

(6) Uma vez implantado, o embrião



começa imediatamente a desenvolver a placenta, que tem duas grandes funções: (A) prover alimento e oxigênio para o embrião, subtraídos do sangue materno. (B) constituir uma barreira placentária, que é um filtro altamente eficaz, que impedirá a entrada de inúmeras substâncias maternas que são agressivas ou letais ao embrião, e impedirá que a mãe (sim, a mãe) expulse o embrião através de um mecanismo de rejeição similar à rejeição de tecidos ou órgãos transplantados: o embrião apresenta parte da constituição paterna e, portanto, é "corpo estranho" ao organismo materno, que o expulsará se reconhecer a "metade paterna". O embrião necessita se ocultar imunologicamente dentro do útero, ou será reconhecido e expulso pela mãe.

(7) Agora o diminuto embrião vai crescer, desenvolver tecidos e sistemas orgânicos, formar o encéfalo (cujo desenvolvimento completo somente ocorrerá no 7º ano de vida da criança), assumir

gradualmente a forma humana e, após a 12ª semana de gravidez, será denominado feto, quando possui morfologia humana. Porém, continua a ser "corpo estranho" ao organismo materno, que o expulsará se reconhecer a "metade paterna". O feto necessita se ocultar imunologicamente dentro do útero até o final da gravidez; se fracassar, será atacado pelo sistema imunológico, com risco à sua vida e expulsão.

Das fases 2 a 7, o conceito esteve por sua conta. Se falhar no conjunto de procedimentos iniciados no momento da fecundação, será eliminado. Portanto, o ser é autônomo desde a fecundação. É nesse exato momento que tem início a vida humana. Para chegar a essa conclusão, utilizei apenas conhecimentos técnicos, de matéria médica e biológica. Abstive-me de sentimentalismo, emoções, conceitos ou dogmas religiosos. O ovo microscópico é um ser autônomo, o único responsável por sua sobrevivência dentro do organismo materno. Isso posto, tenho que dizer que a gestante é depositária do novo ser

humano, que deflagra o processo gravídico no momento da concepção e mantém-se ATIVO nesse processo, do início da gravidez ao parto. Isso independe de haver sistema nervoso, pois anencéfalos realizam o mesmo processo, assim como fetos portadores de aberrações cromossômicas (síndromes de Down, Patau, Edwards etc.) com grave disfunção do sistema nervoso. Trabalhamos "em equipe" desde o início da nossa vida: o pai com a futura mãe, depois o ovo microscópico e a mãe. Até o ovo se faz acompanhar de células auxiliares, todas sob o seu comando direto para viabilizar a gestação.

Resumindo, provocar aborto significa matar o conceito, dotado da condição humana.

O texto publicado também necessita reparos a inúmeras informações imprecisas ou incorretas. É o risco a correr, quando se lida com um tema de natureza técnica e forte impacto social, em que muitos opinam sem uma reflexão profunda na matéria, ou dirigem a discussão num campo duvidosamente ético, ou com interesse na desinformação para, assim, liberar a implantação do aborto no país (começando



por um procedimento letal não abordado no artigo, que é o eufemismo da “antecipação terapêutica do parto”, nome bonito, mas sinônimo de abortar fetos anencéfalos, sob a justificativa de que, em lugar de vítimas de uma doença gravíssima, são vilões da gestação e da sociedade). Resumirei o essencial, sem me deter em críticas a cada parágrafo (embora fossem necessárias).

No Brasil não há condições legais para a implantação do aborto provocado. O Código Civil Brasileiro determina que “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (Cap. 1, Art. 2º). O Código Penal prescreve o aborto provocado como um crime e estipula punição a quem o praticar (Art. 124 a 127), elencando duas exceções de punibilidade (Art. 128), desde que praticado por médico: I- Aborto necessário (se não há outro meio de salvar a vida da gestante); II- Aborto no caso de

gravidez resultante de estupro. Nesses casos, há crime de aborto (morte de ser humano intra-uterino), porém não há punição à gestante, médicos e demais envolvidos no ato. Com 23 anos de experiência obstétrica, destaco que não conheço um caso em que o abortamento fosse solução para preservar a vida da gestante (Art. 128, Inciso I); porém, admito que mesmo nos grandes centros urbanos, bem aparelhados e dotados de equipes especializadas na condução de gestações com diversas naturezas de alto risco, ainda existam casos em que se torne necessário abortar para preservar a vida da mãe; — mas afirmo com muita segurança que esses casos são raríssimos e, em vários casos em que o abortamento foi consumado, esse procedimento extremo seria desnecessário. Se analisarmos todos os casos consumados de aborto necessário, quantos seriam realmente imprescindíveis para salvar a vida da gestante? Quantos o foram no passado, mas

atualmente, frente ao inegável e imenso progresso da medicina, seriam agora desnecessários?

Um ponto interessante são as declarações dos dois médicos mencionados na página 33. Afirmo, com grande segurança, que uma gestante bem esclarecida pelo seu médico de confiança pode, sim, ser demovida da intenção de abortar, e que ao médico não é dever ético explicar métodos abortivos (aliás, isso afronta o Código de Ética Médica, Art. 14 e 15). A estimativa de um milhão de abortos clandestinos por ano no país (p. 33) é, no mínimo, fantasiosa. Essa cifra é divulgada por abortistas.

Não dá para comparar a Holanda com o Brasil (p. 33). Lá, o PIB é muitíssimo superior ao nosso, bem como a escolaridade e a assistência médica, o desemprego é ínfimo, etc. Também seria absurdo tentar comparar nosso país com a China e outros países com valores sociais totalmente diferentes. São realidades sociais e culturais muito diferentes, não servem como parâmetro para o Brasil.

Acitada “política de





redução de danos” (p. 34) é um acréscimo de eufemismo, um modo perverso de justificar a necessidade de se liberar o aborto provocado. Mostrando-o como inevitável, torna injustificável aplicar recursos em educação básica e em melhoria do atendimento médico preventivo e curativo. Simplesmente, se é inevitável, então vamos legalizar e apoiar. É um caminho para se destruir a sociedade e corromper os costumes. A ONG holandesa Women on Web (p. 34) é abortífera: vende abortivos e lucra com isso, sob o disfarce de receber uma “doação mínima, para manter o site on-line e para garantir que todas as mulheres possam continuar a se beneficiar desse serviço de ajuda”. Comércio de droga abortiva virou “doação” e apologia ao crime tornou-se “serviço de ajuda”. Não é inacreditável?! Finalizando e sem usar de eufemismo, provocar aborto é sinônimo de matar o conceito. O produto conceptual (célula-ovo, embrião e depois feto) tem sido, por definição,

designado inerte e destituído da condição humana. Da posição de vítima em caso de estupro, passa a ser considerado o vilão e, assim vilanizado e inumano, será objeto-réu em um tribunal inquisitorial, que o condena inapelavelmente à pena de morte, a ser cumprida por diplomados em Medicina, uma ciência e arte que, ao menos por princípios e por se estribar em altaneira doutrina fundamentada no Juramento de Hipócrates, deveria se dedicar à preservação da vida, não a condenar à morte. Até o mais cruel dos criminosos dispõe, a seu favor, de legislação que lhe assegura ampla e irrestrita defesa, e em nosso país jamais será condenado à pena de morte, além de contar com inúmeros recursos jurídicos que lhe diminuem o tempo de pena. Não é assim, porém, ao vilão-conceito; esse não merece defesa alguma, pois seu crime — o de existir — é o mais grave de todos e a pena, irrecorrível e proferida mediante julgamento sumário ou nenhum, é a morte. O mesmo ocorre

na eufemística “antecipação terapêutica do parto”, em que, se aprovada a lei, ao vilanizado feto anencéfalo restará como destino tão somente a execução sumária do aborto ou pena de morte.

Abortar é condenar à morte. Não é solução para a gravidez resultante de estupro, e sim mais um problema e uma justificativa para não se investir no desenvolvimento social, o que exige melhorias no sistema de educação e saúde.

Luiz Roberto Fontes  
Ginecologista e Obstetra  
Médico Legista  
CRM 62317 - São Paulo,  
SP

